



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

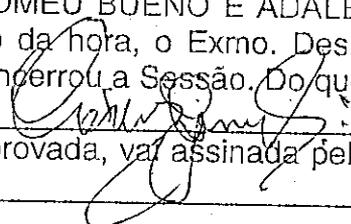
Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h29min (quatorze horas e vinte e nove minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Fernando Cerqueira, Fernando Martins, Cândido Saraiva, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Tenório dos Santos, André Guimarães, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente adentrou na Pauta Administrativa chamando a julgamento o seguinte processo: **1. Processo SEI/TJPE nº 0017031-97.2017.8.17.8017 (1239/2017 - CJ). Origem:** Consultoria Jurídica. **Requerente:** Exmo. Dr. Fernando Barbosa Pinto, Juiz de Direito aposentado. **Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Depois da apresentação dos votos vista dos Exmos. Desembargadores Fernando Cerqueira e Francisco Bandeira, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CÂNDIDO SARAIVA, LEOPOLDO RAPOSO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. VOTARAM EM SENTIDO CONTRÁRIO À TESE VENCEDORA OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DECLAROU-SE NÃO HABILITADO À VOTAÇÃO O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA, POR NÃO ESTAR PRESENTE AO RELATÓRIO". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva e retirou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno e Fernando Ferreira. Prosseguindo na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **2. Processo Administrativo nº 1857/2015 - CJ (RP nº 125715/2015). Origem:** Consultoria Jurídica. **Recorrente:** Forte Serviços Técnicos Ltda. **Recorrido:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Desembargador Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI IMPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU

BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **3. Procedimento Preliminar Prévio nº 149/2018 – CGJ (Tramitação nº 330/2018). Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Interessada:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Objeto:** Proposta de Provimento para autorizar a Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais de Jaboatão dos Guararapes a praticar atos notariais de menor complexidade. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADO O PROVIMENTO Nº 06/2018 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, QUE AUTORIZA A SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES A PRATICAR ATOS NOTARIAIS DE MENOR COMPLEXIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). VOTOU EM SENTIDO CONTRÁRIO O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Martins. **4. Processo SEI nº 00014211-78.2018.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Interessada:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Objeto:** Proposta de Provimento para criar critérios objetivos e seguros às designações de Interinos. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. Após a apresentação do provimento pelo Relator, Exmo. Des. Fernando Cerqueira (Corregedor Geral da Justiça), o processo foi **adiado** com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 18.06.2018, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), PELA APROVAÇÃO DO PROVIMENTO PARA CRIAR CRITÉRIOS OBJETIVOS E SEGUROS ÀS DESIGNAÇÕES DE INTERINOS, PEDIU VISTA O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ, É, EM SUCESSIVO, O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DOS VOTOS VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, LEOPOLDO RAPOSO, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, JONES FIGUEIRÊDO E CÂNDIDO SARAIVA (PRESIDENTE DA SESSÃO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Em seguida, o Exmo. Des. Presidente passou a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo que submeteu à apreciação da Turma para julgamento, em mesa, a reanálise dos Editais de Acesso para a composição do I Colégio Recursal da Capital, Biênio 2018/2020, na sequência abaixo: **5. Edital nº 42/18 – Acesso para atuação como 3º Suplente da 4ª Turma Recursal Cível, pelo critério de merecimento, no I Colégio Recursal da Capital. Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ESCOLHIDA A EXMA. MAGISTRADA ROBERTA VIANA JARDIM, PARA ATUAR COMO 3ª SUPLENTE DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL NO I COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **6. Edital nº 44/18 – Acesso para atuação como 2º Suplente da 5ª Turma Recursal Cível, pelo critério de merecimento, no I Colégio Recursal da Capital. Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ESCOLHIDA A EXMA. MAGISTRADA LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO

9.

MAGALHÃES, PARA ATUAR COMO 2ª SUPLENTE DA 5ª TURMA RECURSAL CÍVEL NO I COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; 7. Edital nº 45/18 – Acesso para atuação como 3º Suplente da 5ª Turma Recursal Cível, pelo critério de antiguidade, no I Colégio Recursal da Capital. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ESCOLHIDO O EXMO. MAGISTRADO NEHEMIAS DE MOURA TENÓRIO, PARA ATUAR COMO 3º SUPLENTE DA 5ª TURMA RECURSAL CÍVEL NO I COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)" e 8. Edital nº 46/18 – Acesso para atuação como 1º Suplente da 6ª Turma Recursal Cível, pelo critério de merecimento, no I Colégio Recursal da Capital. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ESCOLHIDA A EXMA. MAGISTRADA MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO, PARA ATUAR COMO 1ª SUPLENTE DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL NO I COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Retornando à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: 9. Processo SEI nº 00017118-34.2018.8.17.8017. Origem: Corregedoria Geral da Justiça. Objeto: Provimento nº 07/2018 – CGJ, de 25 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento de averbação da alteração de prenome e sexo formulado direta e pessoalmente perante o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses previstas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF, do Eg. Supremo Tribunal Federal. Relator: Exmo. Des. Jones Figueiredo Alves, Corregedor Geral da Justiça em exercício. Depois da apresentação do provimento pelo Relator, Exmo. Des. Jones Figueiredo (Corregedor Geral da Justiça em exercício), o processo restou **adiado** nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 18.06.2018, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÉDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO), PELA APROVAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 07/2018 – CGJ, DE 25 DE MAIO DE 2018, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE PRENOME E SEXO FORMULADO DIRETA E PESSOALMENTE PERANTE O OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.275/DF, DO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; COM AS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS, PEDIU VISTA O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E CÂNDIDO SARAIVA (PRESIDENTE DA SESSÃO). IMPEDIDO O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Na sequência, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: 10. Processo Sei nº 0002099-07.2017.8.17.8017. Interessados: Município de Arcoverde-PE e Secretaria

9.

Executiva de Administração do Estado de Pernambuco. **Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel Público. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva - Presidente da Sessão. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI AUTORIZADA A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PACHECO FREIRE FILHO, Nº 270, BAIRRO PÔR DO SOL, ARCOVERDE/PE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **11. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 502136-3. Requerente:** Eduardo Honório Carneiro. **Requerido:** Câmara Municipal de Goiana. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDA A MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em seguida, foi submetida à apreciação da Turma a Questão de Ordem, suscitada pelo Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, no sentido de definir os procedimentos para a formulação dos Projetos de Provimento. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A PROPOSTA DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS NO TOCANTE À FORMULAÇÃO DOS PROJETOS DE PROVIMENTO DESTE TRIBUNAL, QUE DEVERÃO CONTER EMENTA E JUSTIFICATIVA (FORMA DE PROJETO DE LEI), COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DESTE PODER. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, \_\_\_\_\_.